



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - SEDE
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

NOTA n. 00577/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU

NUP: 48400.001719/2013-12

INTERESSADOS: DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

ASSUNTOS: GRATIFICAÇÃO DE QUALIDADE (GQ). PROPOSTA DE ADITIVO A PROJETO DE LEI PARA FINS DE PAGAMENTO DA GQ A SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO QUE ESPECIFICA.

1. Em 03.11.2017 vieram os autos com as seguintes indagações da DGADM/DNPM (DESPACHO SEI Nº 283/2017):

Neste contexto, esta DIDEP solicita o encaminhamento dos autos à PROJUR para esclarecimento às seguintes questões:

Cabe ao DNPM recurso sobre a sentença no que se refere à determinação de pagamento retroativo desde a edição do Decreto nº

7.922/2013?

Em caso positivo à questão anterior e considerando as ponderações

abaixo:

*

tendo sido o direito à GQ a estes cargos regulamentado apenas em agosto de 2017;

*

considerando que deverá ser iniciado, o mais breve possível o certame para concessão da GQ referente ao segundo semestre de 2017 e que em janeiro será dado início aos procedimentos do certame referente ao primeiro semestre de 2018;

Pergunta-se: tal direito para os cargos de nível intermediário do PEC será devido somente a partir da data de publicação do Decreto nº 9.124/2017?

Caso não caiba recurso ao DNPM, o pagamento referente ao período

compreendido entre o primeiro semestre de 2013 (edição do Decreto nº 7.922/2013)

e primeiro semestre de 2017, deverão ser incluídos na folha de pagamento imediatamente?"

2. Sabedor que a causa foi judicializada em sede de Ação Ordinária, este subscritor indagou por e-mail à PRF 1 sobre existência de Parecer de Força Executória, a fim de dar cumprimento à sentença judicial, obtendo orientação para aguardar decisão nos autos dos Embargos Declaratórios interpostos para esclarecimentos. Eis o teor da recomendação da PRF 1:

"Prezado Judivan, boa tarde.No processo citado no histórico, fora proferida sentença com o seguinte teor: *defiro o pedido de tutela antecipada e determino que o DNPM proceda à imediata análise dos pedidos de pagamento da Gratificação de Qualificação e, cumpridos os requisitos legais exigidos, inclua nos contracheques dos subst ituídos listados a fls. 79/120, e que se enquadrem como servidores de nível intermediários de Desenhista, Técnico em Cartografia e Técnico em Recursos Minerais, a referida vantagem*". A sentença encontra-se eivada de obscuridade, uma vez que determina que o DNPM proceda à análise dos pedidos de pagamento da Gratificação de Qualificação e inclua a gratificação nos contracheques. Ao estabelecer novos parâmetros jurídicos a serem considerados pela autarquia (estender os efeitos do Decreto 7.922/2013) **estará, de forma indireta, determinando a concessão de vantagem e a realização de pagamento a servidor público com fundamento em tutela provisória, o que é vedado pelo ordenamento jurídico**. Desta forma, ante o caráter ilegal da referida decisão, a PRF1 ofereceu recurso (embargos declaratórios) que ainda encontram-se com o julgamento pendente.

Ante o exposto, **peço que aguarde a apreciação dos referidos**

embargos pelo juízo da 5ª Vara, uma vez que tal espécie de pagamento só pode ser feito quando do trânsito em julgado da demanda. Caso o juízo mantenha a referida determinação, será exarado o competente parecer de força executória.

Atenciosamente,

Leonardo de Cerqueira Soares Procurador
Federal Procuradoria Regional Federal da 1ª Região Tel.: (61) 2026-9289.

De: Judivan Juvenal Vieira [Judivan.vieira@dnpm.gov.br] **Enviado:** quinta-feira, 9 de novembro de 2017 11:29 **Para:** Leonardo de Cerqueira Soares **Cc:** Regina Carvalho de Oliveira **Assunto:** Sobre emissão de Parecer de Força Executória

Prezado Dr. Leonardo,
Tudo bem?

Considerando a SENTENÇA CONCESSIVA proferida nos autos do processo abaixo:

Processo Nº 0072330-58.2013.4.01.3400 - 5ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00329.2017.00053400.1.00089/00128

“Defiro o pedido de tutela antecipada e determino que o DNPM proceda à imediata análise dos pedidos de pagamento da Gratificação de Qualificação e,

cumpridos os requisitos legais exigidos, inclua nos contracheques dos substituídos listados a fls. 79/120, e que se enquadrem como servidores de nível intermediário

(de Desenhista, Técnico em Cartografia e Técnico em Recursos Minerais) , a referida vantagem.”

E, tendo em vista QUESTIONAMENTOS QUANTO AO PAGAMENTO, feitos pelos RECURSOS HUMANOS DO DNPM, indago se foi emitido o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA. Se não houve

Emissão aproveito para solicitar que seja remetido a este subscritor, para que possa encaminhar manifestação consultiva conclusiva aos setores competentes do DNPM.

Muito obrigado.

Att.,"

3. Assim sendo, a orientação á DIDEP/DGADM/DNPM é **"que aguarde a apreciação dos referidos embargos pelo juízo da 5ª Vara, uma vez que tal espécie de pagamento só pode ser feito quando do trânsito em julgado da demanda.** Caso o juízo mantenha a referida determinação, será exarado o competente parecer de força executória."

4. **Nos termos da Portaria nº 316, de 12 de março de 2010, que altera a Portaria nº 1.399/AGU, de 5 de outubro de 2009 c/c o art. 2º da Portaria nº 02, de 1º de junho de 2016, por meio da qual o Excelentíssimo Procurador-Chefe do DNPM(Lei nº 13.327/2016, art. 38, VII) delega competência aos Coordenadores, determinamos o encaminhamento dos presentes autos à DGADM/DNPM para as demais providências cabíveis.**

À consideração superior.

Brasília, 09 de novembro de 2017.

JUDIVAN JUVENAL VIEIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48400001719201312 e da chave de acesso 450d196f

Documento assinado eletronicamente por JUDIVAN JUVENAL VIEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88010950 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JUDIVAN JUVENAL VIEIRA. Data e Hora: 10-11-2017 09:40. Número de Série: 13498686. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
